LEI Nº 766/2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores (homens e mulheres) maiores de 18 (dezoito) anos de idade, integrantes de parte da população desempregada deste Município de Cruzalia.

§ Único – A instituição de que trata o caput é meio de alcance de metas da Agenda 2030, em específico os objetivos de desenvolvimento sustentável, itens 10.2 e 10.3, concomitante com às ações de Inclusão Produtiva que abrange a geração de emprego e renda às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Cruzalia.

Art. 2º - A ocupação profissional tratada no artigo primeiro, consiste no trabalho temporário e sem vínculo empregatício (estatutário ou celetista), desconto ou contribuição previdenciária, destinado para pessoas que se encontrarem desempregadas e sem condições de subsistência.

§ Único – A Prefeitura Municipal de Cruzalia fica isenta de qualquer tipo de responsabilidade civil e trabalhista frente aos qualificados para o programa.

Art. 3º - Será concedido um auxílio pecuniário mensal aos qualificados para o programa, correspondente ao valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento, de acordo com a quantidade de horas diárias trabalhadas, sendo:

I – 100% do salário mínimo nacional para o total de 08 (oito) horas diárias de trabalho (05 dias da semana);
II – 75% do salário mínimo nacional para o total de 06 (seis) horas diárias de trabalho (05 dias da semana);
III – 50% do salário mínimo nacional para o total de 04 (quatro) horas diárias de trabalho (05 dias da semana).

§ Único – Os auxílios pecuniários tratados nos incisos do presente artigo, serão computados e concedidos de acordo com a presença mensal do qualificado no programa, utilizando-se para tanto, o divisor / número de dias de cada mês, multiplicando-se pelo

número de dias trabalhados, ai incluídos os finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos, que para todos os efeitos computam-se como dias trabalhados.

Art. 4º - O beneficiário poderá ficar vinculado ao programa pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, de acordo com a necessidade da administração. Após, caso haja interesse do beneficiário de participar novamente do programa, este deverá permanecer afastado do mesmo pelo período de 03 (três) meses, contados da data do seu desligamento.

Art. 5º - Além do auxílio pecuniário mensal, será garantido ao beneficiário do programa:

I – Seguro de acidentes pessoais;
II – Cesta natalina;
III – Cesta básica mensal para aqueles que se enquadrarem dentro das 08 (oito) horas diárias de trabalho e não tiverem dentro do mês mais do que duas faltas; e
IV – Cursos de qualificação profissional, de acordo com a necessidade estabelecida pela administração pública municipal.

Art. 6º - A participação do beneficiário no programa implicará junto a esta administração direta, na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
II – Limpeza, varrição e conservação de vias e logradouros públicos, pavimentados ou não;
III – Limpeza e conservação de bens públicos da administração direta;
IV – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
V – Consertos de passeios públicos;
VI – Pinturas em prédios, logradouros e vias públicas; e
VII – Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à administração pública municipal;

Art. 7º - Os candidatos a beneficiários do programa, no ato da convocação a ser realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município, deverão perfazer os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com seu CPF e com suas obrigações eleitorais;
II – Estar residindo neste município pelo interim mínimo de 01 (um) ano; e
III - Estar desempregado, sem qualquer anotação de registro em sua carteira funcional, bem como não ser aposentado, pensionista ou beneficiário da previdência social, aí incluindo o recebimento do Benefício da Prestação Continuada – BPC.

§ Primeiro – Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ Segundo – Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ Terceiro – Os beneficiários do programa que tenham filhos em idade escolar, deverão mantê-los matriculados na rede pública de ensino, sob pena de desligamento.

Art. 8º - No caso de o número de habilitações superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
II – Maiores encargos familiares;
III – Menor renda familiar per capita;
IV – Famílias monoparentais;
V – Maior tempo de desemprego; e
VI – Concorrentes com maior idade.

Art. 9º - Os beneficiários do programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação deste, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade absoluta ao trabalho.

Art. 10 - O trabalho a ser desenvolvido obedecerá a conveniência e oportunidade da administração pública e será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, que poderá valer-se das demais diretorias da municipalidade para auxiliá-la.

Art. 11 - O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei, quando:

I – Não ser assíduo;
II – Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
III – Deixar de comparecer injustificadamente aos cursos de qualificação ou formação profissional;
IV – Adotar comportamento incompatível com o trabalho a ser executado ou com o funcionamento do curso frequentado;
V – Obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório; e
VI - Não se enquadrar nos preceitos do programa.

Art. 12 - Independente das causas explicitadas no artigo antecedente, à administração ficará reservado o direito, de a qualquer momento, mediante sua discricionariedade, promover com o desligamento do beneficiário do aludido programa.

Art. 13 - Fica o executivo municipal autorizado a firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como com empresas privadas e instituições também privadas, sejam com ou sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do presente programa.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 16 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 699 de 25 de abril de 2019.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

1-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.30.00 Material de consumo(*)		14.541,00	15.762,44	17.086,48
3.3.90.48.00 Auxílio financeiro à pessoa física (**)	33.000,00	396.000,00	429.264,00	465.322,18
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (***)	4.350,00	52.200,00	56.584,80	61.337,92
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (*****)		2.919,00	3.164,20	3.430,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (****)		1.200,00	1.300,00	1.410,00
TOTAL		**466.860,00**	**506.075,44**	**548.586,58**

Início a partir de janeiro de 2022
**Kit EPI's valor unitário: R$ 153,50* | Uniformes (04 Kits) – valor unitário: R$ 331,20
*** fonte: salário mínimo nacional ano base 2021: R$ 1.100,00*
**** Valor unitário cesta básica: R$ 145,00* | Fonte: *Registro de preço 04/2021.*
***** Valor unitário seguro de acidentes pessoais R$ 40,00*
****** valor unitário cestas natalinas R$ 97,30* | Fonte: Processo de compra 1519

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal NÃO HÁ.

d) Medidas de Compensação

Redução de despesas destinados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública para varrição de vias e logradouros públicos; Realização de podas de árvores; manutenção de jardinagem, canteiros centrais e campos de futebol; Retirada de galhos, entulhos e resíduos de jardinagem
Valor Global: R$ 509.683,58

DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruzália – SP., 05 de novembro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL